



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MAIKON COSTA

Câmara Municipal de Florianópolis
DIRETORIA LEGISLATIVA
Nº. 23
DATA 10/07/17
ASS: [assinatura]



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 083 /2017

ALTERA O CAPUT DO ART. 47 E § 1º,
EXTINGUINDO O RECESSO PARLAMENTAR
ENTRE OS DIAS 16 A 31 DE JULHO

Art. 1º - O Art. 47 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 47 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em sua sede, de 1º de fevereiro a 20 de dezembro e, em período extraordinário, sempre que convocada na forma da Lei.

§ 1º A Câmara não poderá realizar, mensalmente, menos de doze reuniões ordinárias, exceto no mês de dezembro, em que realizará seis sessões."

Sala das Sessões, em 20 de Junho de 2017.

[assinatura]
Gabriel Meurer
Vereador

[assinatura]
Rafael Filomeno Daux
Vereador

[assinatura]
Marcelo Fernando de Oliveira
Vereador

[assinatura]
MAIKON COSTA
Vereador de Florianópolis (PSDB)

[assinatura]
Tiago da Silva
Vereador

[assinatura]
Anderlei Farias
Vereador

[assinatura]
araga

Rua: Anita Garibaldi, nº 35 - Centro - Florianópolis - SC
FONE: 38.019.500 - Fone: 48.3023.5700 - www.cmfsc.gov.br
ENCAMINHE-SE PARA
PROCESSAMENTO

[assinatura]
Liliane da Silva

COMISSÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO Nº. 02
FLORIANÓPOLIS 21/06/2017 15:19 006426



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MAIKON COSTA



JUSTIFICATIVA

O recesso parlamentar é o período em que os parlamentares, tanto senadores, deputados quanto vereadores interrompem suas atividades no Congresso, nas Assembléias e nas Câmaras de Vereadores. Funciona como férias, em que não se realizam atividades parlamentares.

No Congresso Nacional, para os deputados e senadores, o recesso parlamentar, como prevê a Constituição Federal, ocorre de 22 de dezembro a 2 de fevereiro e de 17 de julho a 1º de agosto, totalizando quase dois meses sem atividades.

Já na Câmara de Vereadores de Florianópolis, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município em seu artigo 47, acontece de 21 de dezembro a 31 de janeiro e de 16 de julho a 31 de julho, totalizando também quase dois meses de não realização de atividades parlamentares. Nosso recesso legislativo municipal é maior do que o do Congresso Nacional.

Em todo o Brasil, multiplicam-se iniciativas moralizadoras que visam diminuir os recessos parlamentares e judiciários, que normalmente são de dois meses, o que é desproporcional ao recesso dos cidadãos comuns, que é de um mês.

No e-cidadania, do Senado Federal, existe por exemplo uma proposta para o "Fim do recesso parlamentar e judiciário", com a justificativa de que "não existe razão para se haver recesso no legislativo ou judiciário, todos nós trabalhadores temos direito a férias e este é o nosso recesso. Porque estas duas classes são tão privilegiadas e possuem dois recessos ao ano enquanto o povo brasileiro aguarda soluções do legislativo e definições no judiciário".

O projeto em tela objetiva acabar com o recesso parlamentar existente no meio do ano, entre 16 e 31 de julho, que é injustificável moral e socialmente. São 15 dias que deixamos de ter sessões, comissões, audiências públicas, enquanto a cidade e seus problemas não param.

Assim, apresento a esta egrégia casa a proposta para análise dos nobres pares.

¹ <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=48481>



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
DIRETORIA LEGISLATIVA
CONSULTORIA TÉCNICA E PARLAMENTAR



Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 00083/2017

Autor: Vereador Maikon Costa e Outros

Ementa: Altera o caput do art. 47 e § 1º, extinguindo o recesso parlamentar entre os dias 16 a 31 de julho.

C E R T I D A O

Após análise feita nos registros desta Casa, certifica-se para os devidos fins, a inexistência de Emenda à Lei Orgânica e que não tramita nesta Casa Legislativa matéria com a finalidade de alterar o caput do art. 47 e § 1º, extinguindo o recesso parlamentar entre os dias 16 a 31 de julho, referente. Oportuno se torna dizer que esta Consultoria tem se posicionado pelo apensamento de matérias desta natureza, ao Ato da Presidência n. 036, de 19 de abril de 2013 (cópia anexa), que constituiu a Comissão de Estudo, Revisão e Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno. No entanto, essa Comissão está aguardando a continuidade dos trabalhos devido ao término da legislatura passada. Sendo assim, e tratando-se de proposta de autoria de vários Senhores Vereadores, visando extinguir o recesso parlamentar do mês de julho, sugerimos a tramitação normal desta proposta. Em anexo, cópia do dispositivo a ser alterado. Com relação à boa técnica legislativa, vislumbra-se a necessidade de alterar a ementa, para tanto, se sugere: "Altera o caput do art. 47 e § 1º da Lei Orgânica do Município". Câmara Municipal de Florianópolis, em 27 de julho de 2017.

Sérgio Felipe

Gerente da Consultoria Técnica e Parlamentar

Valdir Cestúlio da S. Filho

Membro da Consultoria Técnica e Parlamentar

Edimar Alves

Membro da Consultoria Técnica e Parlamentar



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 951

sexta-feira, 19 de abril de 2013

Florianópolis/SC

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/2013.
PREGÃO PRESENCIAL. Objeto - Aquisição de 01 (um) Módulo Contêiner montado em chassi de aço carbono ASTM-A-120 a ser instalado no Aterro de Inertes Canto do Lamim, situado na Travessa Canto do Lamim, s/n, Canasvieiras, Florianópolis/SC. A Pregoeira da Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP - comunica que está aberto o PREGÃO PRESENCIAL para a aquisição/instalação do equipamento acima mencionado. As propostas serão recebidas até as 13h45min do dia 03 de maio de 2013, na sede da Comcap, na Rua 14 de Julho, nº 375, Estrito, Florianópolis - SC. O Edital e demais elementos da licitação poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, mediante pagamento de R\$ 10,00 (dez) reais ou, gratuitamente, através do site www.comcap.org.br, sem como quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Florianópolis, 19 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 11 AO CONTRATO Nº 17/2009. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. Licitação: Tomada de Preços Nº 10/2009. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Recepcionistas e Copistas. Contratada: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Objeto do Termo: Prorroga o contrato por 90 (noventa) dias, a partir do dia 11 de abril do corrente ano. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57º, da Lei de Licitações nº 8.665/93. Florianópolis, 19 de abril de 2013. Sérgio Luiz de Souza - Gerência de Licitação da CMF.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 011/2013 - O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 14 da Resolução n. 811, de 03 de dezembro de 2002, publica o presente edital de AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no âmbito das COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, no local, data, horário e assunto a seguir relacionados: DATA: 05 de maio de 2013 LOCAL: Plenarinho da Câmara Municipal de Florianópolis - rua Anita Garibaldi, 35, 1º andar - Centro HORÁRIO: 14 horas e 30 minutos ASSUNTO: Debater sobre o Projeto de Lei n. 15.278/2013, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que aprova o Plano Plurianual do Município de Florianópolis, para o período compreendido entre os exercícios 2014 a 2017. Câmara Municipal de Florianópolis, em 17 de abril de 2013. Vereador Cesar Luiz Belloni Faria - Presidente.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 012/2013 - O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 14 da Resolução n. 811, de 03 de dezembro de 2002, publica o presente edital de AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no âmbito da COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SERVIÇO PÚBLICO, no local, data, horário e assunto a seguir relacionados: DATA: 05 de maio de 2013 LOCAL: Plenarinho da Câmara Municipal de

Florianópolis - rua Anita Garibaldi, 35, 1º andar - Centro HORÁRIO: 16 horas ASSUNTO: Debater sobre o Projeto de Lei n. 14.946/2012, de autoria do senhor vereador Ricardo Camargo Vieira, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no município de Florianópolis, e dá outras providências. Câmara Municipal de Florianópolis, em 17 de abril de 2013. - Vereador Cesar Luiz Belloni Faria - Presidente

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 013/2013 - O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 14 da Resolução n. 811, de 03 de dezembro de 2002, publica o presente edital de AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no âmbito da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA, no local, data, horário e assunto a seguir relacionados: DATA: 07 de maio de 2013 LOCAL: Plenarinho da Câmara Municipal de Florianópolis - rua Anita Garibaldi, 35, 1º andar - Centro HORÁRIO: 15 horas ASSUNTO: Debater sobre o investimento federal na Casa da Mulher Brasileira e políticas públicas para as mulheres, em atendimento aos requerimentos n. 201 e 209/2013, de autoria dos senhores vereadores Ricardo Camargo Vieira e Tago Silva, respectivamente. Câmara Municipal de Florianópolis, em 17 de abril de 2013. Vereador Cesar Luiz Belloni Faria - Presidente

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 014/2013 - O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 14 da Resolução n. 811, de 03 de dezembro de 2002, publica o presente edital de AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no âmbito das COMISSÕES DE TURISMO E ASSUNTOS INTERNACIONAIS E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no local, data, horário e assunto a seguir relacionados: DATA: 08 de maio de 2013 LOCAL: Plenarinho da Câmara Municipal de Florianópolis - rua Anita Garibaldi, 35, 1º andar - Centro HORÁRIO: 15 horas ASSUNTO: Debater a situação do carnaval de Florianópolis, em atendimento ao requerimento n. 185/2013, de autoria do senhor vereador Marcos Aurélio Esquindola. Câmara Municipal de Florianópolis, em 17 de abril de 2013. Vereador Cesar Luiz Belloni Faria - Presidente.

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 036, de 19 de abril de 2013. - O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Resolução n. 811, de 03 de dezembro de 2002, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR, os senhores Vereadores EDSON LEMOS, como Presidente, EDINON MANOEL DA ROSA, como Relator, ERÁDIO MANOEL GONÇALVES, RICARDO CAMARGO VIEIRA e ROBERTO KATUMI ODA, como membros, para comporem "Comissão de Estudo, Revisão e Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno", em continuidade aos estudos formulados pela criação do Ato da Presidência nº 017/2011. Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 08 de abril de 2013. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 19 de abril de 2013. Vereador CESAR LUIZ BELLOMI FARIA Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 037 / 2013 / DL. - O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, em atenção ao disposto pelo art. 2º da Resolução nº 1.067 de 2005 e aos termos do Requerimento nº 269/2013, RESOLVE: Art. 1º Constituir a Frente Parlamentar do Saneamento Básico com a finalidade de delinear propostas concretas, a fim de tratar o Saneamento Básico no município de Florianópolis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL: GUSTAVO MIROSKI

GERÊNCIA: OCERO BITTAR

CONTROLE: ANOLDO N. DOS SANTOS

Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3251-5940.

(NR²⁶) (NR²⁷) (NR³⁰) I - investido em cargo de Secretário Municipal, Regional, Estadual, Diretor de Autarquia, Fundação, Empresa Pública, Ministro de Estado ou equivalente;

II - licenciado por motivo de saúde devidamente comprovado;

(NR²) III - para tratar de interesses particulares, por período nunca inferior a 60 dias, admissível a prorrogação e não podendo reassumir na vigência da licença solicitada.

IV - para substituição do Prefeito.

§ 1º - O Vereador licenciado no caso previsto no inciso II fará jus à remuneração integral, e no caso previsto no inciso III, não perceberá qualquer valor.

§ 2º - A Vereadora terá direito a licença-gestante, não superior a 60 (sessenta) dias, sem perda da remuneração.

Art. 46 - Nos casos de licença superior a 60 (sessenta) dias ou nos previstos nos itens I e IV do artigo anterior, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - O suplente convocado pela Câmara deverá tomar posse dentro do prazo de 15 dias, sob pena de renúncia, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o artigo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

SUBSEÇÃO IV Das Reuniões

(NR⁹) **Art. 47** A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em sua sede, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro e, em período extraordinário, sempre que convocada na forma da Lei.

(NR²²) § 1º A Câmara não poderá realizar, mensalmente, menos de doze reuniões ordinárias, exceto nos meses de julho e dezembro, em que realizará seis reuniões.

(NR⁹) § 2º REVOGADO

(NR⁷) **Art. 48** - A Câmara Municipal realizará reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e comemorativas, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre a cessão da palavra aos munícipes na Tribuna da Câmara.

(NR⁷) **Art. 49** - As reuniões ordinárias da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas reuniões em outro local.

²⁶ Emenda à Lei Orgânica nº 029/2009

²⁷ Emenda à Lei Orgânica nº 030/2010

³⁰ Emenda à Lei Orgânica nº 033/2011

² Emenda à Lei Orgânica nº 003/93

⁹ Emenda à Lei Orgânica nº 011/2006

²² Emenda à Lei Orgânica nº 025/2008

⁹ Emenda à Lei Orgânica nº 008/2003





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGCM



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 083/17
AUTOR: Maikon da Costa e outros Vereadores
OBJETO: Altera o Caput do artigo 47, §1º - extingue o recesso parlamentar entre os dias 16 a 31 de julho.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Trata-se de Projeto de **EMENDA A LEI ORGÂNICA** de número 083/17, de autoria de diversos Senhores Vereadores, em número de 08(oito), objetivando **EXTINGUIR O RECESSO PARLAMENTAR ENTRE OS DIAS 16 A 31 JULHO**.

Acompanha a *justificativa* que embasa a iniciativa dos legisladores.
(fls.03)

A Gerência de Consultoria Técnica e Processo, as fls. 04 informam da não existência de projeto concorrente, mas fala da existência de uma comissão de atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno, concebida em 2013, pela Presidência - Ato n. 36/2013, onde a nosso ver já perdeu a eficácia em razão do transcurso temporal.

Tramita o Projeto, nesta oportunidade, pela Comissão de Constituição e Justiça, nos vindo para o pertinente parecer.

Verifica-se que o Presente Projeto encontra-se autuado na forma administrativa e estando instruído e informado ao estilo regimental, pode, assim, ser submetido a análise de mérito observados os princípios da Constitucionalidade, I.e- galidade, Moralidade, Impessoalidade Interesse Público, Razoabilidade, Oportunidade, e normas de Regimentalidade.

Encontra-se, ainda, formatado e interiorizado nos quesitos da própria Lei Orgânica, que defini as possibilidades de Emendas por iniciativa de Vereadores.

Quanto a competência e iniciativa temos que o Poder Legislativo, agasalha-se na LOM, **Vejamos:**

SUBSEÇÃO II
DA EMENDA A LEI ORGÂNICA
Art. 54. Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I - De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGCM



O recesso parlamentar de meio de ano, historicamente, sempre se deu em razão de simetria com os parlamentos estaduais e federais, onde os legisladores moravam longe de suas bases eleitorais e tinham nestes recessos a oportunidade de visitar suas bases.

Evidente que as Câmaras Municipais, invocando o princípio da SIMETRIA, chamaram a seu favor tais recessos.

O momento moderno de diálogo e fluxo de informação constante e contínuo, permite ao parlamentar municipal estar diariamente e constantemente em contato com o munícipe, deixando questionamentos quanto aos princípios da eficiência e economicidade, a manutenção deste benefício.

Em que pese eventual controvérsia, a proposta não ofende a Carta Estadual e a Constituição Federal, uma vez que este benefício não é prerrogativa fundamental ao exercício legislativo.

Feitas estas anotações de amadurecimento do projeto, estritamente sob a ótica de Assunto de Interesse Local, dou pela **ADMISSIBILIDADE**.

É o Parecer

Procuradoria Geral, 12 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CHRAIM
Procurador Geral
OAB/SC 5245



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
CENTRO LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO N.º PEL 0083/17

AUTOR: Maikon do Costa e
Deitos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESIGNO O VEREADOR

Katiani

PARA RELATAR

EM 26 / 09 / 17

PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO KATUMI ODA

Referência: Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 00083/2017

Autor: Vereador Maikon da Costa e outros.

Ementa: Altera Caput do Art. 47 e §1º, extinguindo o recesso parlamentar entre os dias 16 a 31 de julho.

Procedência: Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo vista ao Senhor Vereador

Maikon

PARECER

Flópolis, em 20/10/17

Presidente

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda a Lei Orgânica 00083/2017, de autoria do Vereador Maikon Costa e outros que Altera Caput do Art. 47 e §1º, extinguindo o recesso parlamentar entre os dias 16 a 31 de julho.

DA ANÁLISE

Inicialmente, a Consultoria Técnica e Parlamentar certificou a inexistência de Emenda à Lei Orgânica e que não tramita nesta Casa referente matéria. É oportuno dizer que a Consultoria tem se posicionado pelo apensamento de matérias desta natureza. Cabe ressaltar que a Consultoria desta Casa sugere a normal tramitação da referida matéria, porém vislumbra-se a necessidade de alterar a ementa, sugerindo a seguinte frase "Altera o caput do art. 47 § 1º da Lei Orgânica do Município".

Posteriormente a douta Procuradoria desta Casa Legislativa, exarou parecer, após análise, pela ADMISSIBILIDADE da matéria (fls. 07-08).

DO VOTO

Diante do exposto, sou pela ADMISSIBILIDADE da matéria seguindo o Parecer da Procuradoria, porém solicito que o PEL seja discutido na Comissão de Mérito.

Rafael Filomeno
Vereador

Sala das Comissões em, 16 de outubro de 2017.

Roberto Katumi Oda
Vereador - PSD

Maikon da Costa
Vereador

Bruno André de Souza
Vereador



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0083/2017
AUTOR: MAIKON COSTA

COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E
SERVIÇO PÚBLICO.

DESIGNO O VEREADOR

AVOCO

PARA RELATAR

EM

14 / 11 / 2017


PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MILTINHO BARCELOS



Referência: PEL/0083/2017 - Processo nº 51.345

Autor: Vereador Maikon Costa e outros

Ementa: Altera o caput do art. 47 e §1º, extinguindo o recesso parlamentar entre os dias 16 a 31 de julho.

Procedência: Comissão de Trabalho, Legislação Social e Serviço Público

Relator: Milton Donizete Barcelos Júnior

PARECER

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda a Lei Orgânica apresentado pelo Senhor Vereador Maikon Costa e demais senhores vereadores, que pretende alterar a Lei Orgânica do Município de Florianópolis – LOM, mais especificamente o artigo 47 e seu §1º, como o objetivo de extinguir o recesso parlamentar entre os dias 16 e 31 de julho de cada ano.

Na fase instrutória, a Consultoria Legislativa atestou a inexistência de tramitação de matéria idêntica (fls. 04). A douta Procuradoria manifestou-se pela admissibilidade de tramitação (fls. 07 e 08).

A Comissão de Constituição e Justiça, sem aprofundar a análise, manifestou-se pela admissibilidade de tramitação (fls. 10) deixando a cargo da Comissão de Trabalho, Legislação Social e Serviço Público a análise do mérito.

Na condição de presidente da Comissão de mérito avoquei a relatoria. Após vieram os autos conclusos para emissão de parecer.

É o breve relato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR **MILTINHO BARCELOS**



DA ANÁLISE

Preliminarmente, cabe esclarecer que a temática da matéria encontra-se dentre aquelas pertinentes a esta Comissão de mérito. Reza o Regimento Interno desta Casa:

"Art. 39. É competência específica:

VII – da Comissão de Trabalho, Legislação Social e Serviço Público:

- a) emitir parecer sobre as proposições que digam respeito à organização e à reorganização de serviços públicos, à criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções e regime do servidor;*
- b) exarar parecer nas proposições relativas à concessão de auxílio;*
- c) exarar parecer sobre a declaração de utilidade pública de associações civis; e*
- d) apreciar todas as proposições relativas a cooperativismo, a sindicalismo e as relações de trabalho."*

O recesso parlamentar realizado no mês julho nesta Casa Legislativa, historicamente, deu-se em razão da simetria com os demais textos constitucionais que também estabelecem a mesma regra para as casas legislativas superiores: Assembleia Legislativa de Santa Catarina, Câmara dos Deputados e Senado Federal.

É importante frisar que ordenamento jurídico local estabelece dois períodos legislativos de recesso, um de 21 de dezembro a 31 de janeiro e outro de 16 de julho a 31 de julho. Além disso, cabe esclarecer que no período de recesso apenas não funcionam o Plenário e as comissões. A Câmara de Vereadores continua com sua estrutura administrativa funcionando normalmente, desde seu corpo técnico aos gabinetes parlamentares, bem como, as atividades da Mesa Diretora não podem ser totalmente interrompidas.

Diferente do fim do ponto facultativo, ao qual este Vereador é favorável, compreendo que o intuito do presente projeto não deva ser aprovado. Ressalto que o recesso parlamentar não significa folga para os parlamentares. É período para visitar e realizar reuniões com as bases, associações de moradores, associações de classes, lideranças. Os gabinetes continuam funcionando, com vereadores atuando, sendo um período oportuno para cursos preparatórios e de qualificação, bem como, para realizar o planejamento dos mandatos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MILTINHO BARCELOS



Quanto aos setores administrativos e legislativos da Casa Legislativa, estas duas semanas de recesso, servem especialmente pra realização de relatórios de gestão e produção legislativa nas comissões, audiências e plenário do primeiro período Sessão Legislativa.

DO VOTO

Ante o exposto, após análise do mérito, **manifesto-me CONTRÁRIO à matéria** e posterior arquivamento nos termos do § 6º do artigo 127 do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer com manifestação de voto!

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2017.

Miltinho Barcelos

Vereador – Líder do DEM

Fernando de Oliveira
Vereador

Concedo vista ao Senhor Vereador

Flópolis, em 27/11/17

Presidente

Jefferson Richter Backer
Vereador

Claudinei Marques
Vereador

Roberto Katumi Oda
Vereador



ENCAMINHE-SE
EM 26/08/2019

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS



Referência: Proposta de emenda à Lei Orgânica 083/2017

Autor: Vereador Maikon Costa

Ementa: Altera o caput do art. 47 e §1º, extinguindo o recesso parlamentar entre os dias 16 a 31 de julho.

EMENDA

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Art. 163 do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda à Proposta de Emenda à Lei Orgânica 083/2017, que altera o caput do art. 47 e §1º, extinguindo o recesso parlamentar entre os dias 16 a 31 de julho.

1. EMENDA AO ART. 1º DA PELO Nº 083/2017

O § 1º da PELO nº 083/2017 passará a ter a seguinte redação:

“§1º O recesso parlamentar, compreendido no mês de julho, será destinado exclusivamente para a realização de, no mínimo, dez audiências públicas aprovadas até o início do recesso, e/ou para realização de sessões itinerantes nos bairros.”

Sala das Sessões em 26 de agosto de 2019.

Afrânio Tadeu Bopp
Vereador

Guilherme Pereira de Paulo
Vereador

Claudio Marques
Vereador

Jefferson Richter Backer
Vereador

Vanderlei Farias
Vereador

João Luiz da Silva
Vereador

CARLOS EDUARDO DE SOUZA
VEREADOR (CADU)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
CENTRO LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO N.º PEL/00083/2017

AUTOR: *Maikson da Costa e*
Outros

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESIGNO O VEREADOR *FABIO*

PARA RELATAR

EM *29* / *08* / *2019*

[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO BRAGA



Referência: **Projeto de Emenda a Lei Orgânica - PEL 83/2017**

Autor: **Vereador Maikon da Costa e outros**

Ementa: **Altera o caput do Art. 47 e § 1º, extinguindo o recesso parlamentar entre os dias 16 e 31 de julho.**

Procedência: **Comissão de Constituição e Justiça**

PARECER

DO RELATÓRIO

Trata-se de projeto de emenda a lei orgânica 83/2017 de autoria do senhor Vereador Maikon da Costa e outros que altera o caput do Art. 47 e § 1º, extinguindo o recesso parlamentar entre os dias 16 e 31 de julho.

DA ANÁLISE

A certidão exarada pela diretoria legislativa afere a inexistência de matéria ou lei que tratem do mesmo tema em tramitação nessa casa conforme fls 04.

A PGCM em seu parecer instrutivo entende pela admissibilidade da matéria conforme folhas 08.

Em tramite por essa comissão o relator votou pela admissibilidade da matéria as fls 10.

Na comissão de trabalho, legislação social e serviço público o voto do relator acompanhado por seus pares foi contrário a tramitação da matéria.

Em plenário o PEL recebeu emenda nos termos regimentais conforme folhas 15.

Essa é a análise necessária.

DO PARECER

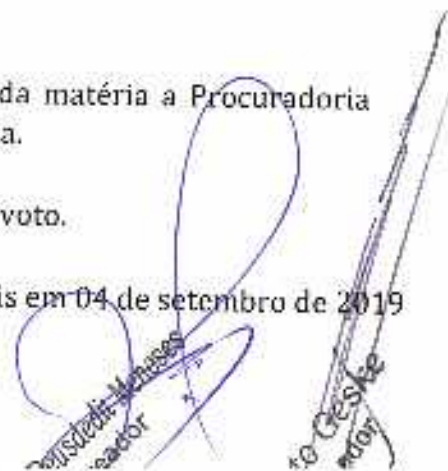
Ante a apresentação da emenda a fls 15, solicitamos o envio da matéria a Procuradoria dessa casa para que exare parecer acerca da emenda apresentada.

Essa é nossa manifestação. Após voltem para que seja exarado o voto.


Fábio Braga
Vereador

Câmara Municipal de Florianópolis em 04 de setembro de 2019


Fábio Braga
Vereador


Maikon da Costa
Vereador


Gestor



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 083/17

AUTOR: Maikon da Costa e outros Vereadores

OBJETO: Altera o Caput do artigo 47, §1º - extingue o recesso parlamentar entre os dias 16 a 31 de julho.

SEGUNDA MANIFESTAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Trata-se de **EMENDA DE PLENÁRIO**, interiorizada ao presente Projeto, em tramitação n. 083/17, de autoria de diversos Senhores Vereadores, em número de 09(nove), objetivando alterar o Artigo 1º, inicialmente apresentado.

O Senhor Relator na CCI, as fls. 16 e 17, nos remete o teor da emenda de Plenário com 09 (nove) assinaturas, para verificar a sua legalidade e constitucionalidade.

De imediato antevejo que a proposta de fls. 15 não é de clareza. Vejamos:

- propor **no mínimo 10 audiências públicas no mês de julho** enseja uma estrutura e previsibilidade, que deve ser prevista com bastante antecedência.

E alternativamente “e/ou” ...

- As **sessões itinerantes nos bairros** ensejam planejamento e gastos que devem ser definidos com antecedência de, no mínimo, 30 dias, pois que a necessidade de contratação de local, pessoal, traslado, convocações, ... conforme previsto no artigo 1º do Regimento Interno:

Art. 1º A Câmara Municipal de Florianópolis tem a sua sede à rua Anita Garibaldi n. 35, no Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, capital do estado de Santa Catarina.

§ 1º As reuniões ordinárias da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcio-



namento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

.....

§ 4º Compete privativamente à Câmara Municipal mudar temporariamente sua sede por decisão de dois terços de seus membros.

...

§ 8º As Reuniões Extraordinárias convocadas na forma do inciso III, "b", do art. 50 da Lei Orgânica do Município, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, deverão:

I - ter sua convocação publicada, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias de sua realização, no Diário Oficial e em dois jornais de circulação diária no Município, assim como a cientificação dos Vereadores;

II - serem realizadas em locais de fácil acesso e em condições, inclusive de segurança, de abrigar no mínimo 100 (cem) pessoas, além dos funcionários da Câmara;

III - deliberarem única e exclusivamente sobre assuntos de interesse do bairro ou da região para os quais foram convocadas.

Fiz estas observações para indicar que não se trata de simples lançamentos de propostas, mas esta por afixar na Lei Orgânica Municipal regra que **deverá ser cumprida todos os anos**, com uma concentração de atividades.

Não vejo ofensa da Emenda às normas constitucionais e legais. Contudo, vejo que haverá necessidade de uma agenda exclusiva para este período, de julho de cada ano, na fase de recesso de meio de ano.

Derradeiramente lembro aos senhores Vereadores que **independentemente dos recessos de meio e final de ano**, atualmente, as convocações extraordinárias, não possuem onerações e tem previsão na Lei Orgânica, em seu artigo 50, e poderão ocorrer, trazendo uma sobrecarga no mês de atividades, o que poderá implicar em descumprimento da atividades propostas. ;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGCM



Art. 50 - A Câmara Municipal será convocada extraordinariamente:

I - pelo Prefeito Municipal, para apreciação de projetos de sua autoria;

II - pelo Presidente da Câmara, em período ordinário;

III - a requerimento de 2/3 de seus membros:

a) em casos de urgência ou interesse público relevante;

b) para realização de reunião em bairros da cidade.

§ 1º - No caso do inciso II, é vedada a realização de mais de 05 (cinco) reuniões extraordinárias durante o mês.

§ 2º - No caso do inciso I, II e III, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, **vedado o pagamento de parcela indenizatória ou equivalente.**

Com as prudências que o caso requer e feitas estas anotações dou pela **ADMISSIBILIDADE** da emenda de fls. 15.

É o Parecer

Procuradoria Geral, 01 de outubro de 2019.

ANTÔNIO CHRAIM

Procurador Relator

OAB/SC 5245



ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº PEL/00083/2017

AUTOR: Milton da Costa e outros

Encaminhe-se ao Vereador Fábio Gomes Braga para
concluir parecer.

Em 07/10/2019


Vereador Milton Donizete Barcelos Junior
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO BRAGA



Referência: **Projeto de Emenda a Lei Orgânica – PEL 83/2017**

Autor: **Vereador Maikon da Costa e outros**

Ementa: **Altera o caput do Art. 47 e § 1º, extinguindo o recesso parlamentar entre os dias 16 e 31 de julho.**

Procedência: **Comissão de Constituição e Justiça**

PARECER

DO RELATÓRIO

Trata-se de projeto de emenda a lei orgânica 83/2017 de autoria do senhor Vereador Maikon da Costa e outros que altera o caput do Art. 47 e § 1º, extinguindo o recesso parlamentar entre os dias 16 e 31 de julho.

DA ANÁLISE

A certidão exarada pela diretoria legislativa afere a inexistência de matéria ou lei que tratem do mesmo tema em tramitação nessa casa conforme fls 04.

A PGCM em seu parecer instrutivo entende pela admissibilidade da matéria conforme folhas 08.

Em trâmite por essa comissão o relator votou pela admissibilidade da matéria as fls 10.

Na comissão de trabalho, legislação social e serviço público o voto do relator acompanhado por seus pares foi contrário a tramitação da matéria.

Em plenário o PEL recebeu emenda nos termos regimentais conforme folhas 15.

Remetemos o projeto a procuradoria que exarou parecer instrutivo pela admissibilidade da matéria. (fls18-20)

Essa é a análise necessária.

DO PARECER

Inicialmente há que se verificar a legitimidade quanto a propositura da presente emenda a lei orgânica municipal.

A própria lei de regência em seu Art. 54 disciplina a matéria, vejamos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO BRAGA



Art. 54 - Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

Nesse sentido da análise do projeto original bem como do substitutivo apresentado pode ser constatado o número de assinaturas suficientes para a propositura do PELO.

Ante a legitimidade dos Srs Vereadores para propor o presente projeto de emenda a lei orgânica, votamos pela ADMISSIBILIDADE da matéria.

Câmara Municipal de Florianópolis em 16 de outubro de 2019

Fábio Braga
Vereador

Renato Geske
Vereador

Adriano Domingos Junior
Vereador

Guilherme Pereira de Fátima
Vereador



ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SERVIÇO PÚBLICO



COMISSÃO DE TABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO Nº P.E.L.O 083/17

AUTOR: MAIKON COSTA

DESPACHO

Designo o vereador

Dinho

para relatar parecer na Comissão de Trabalho, Legislação Social e Serviço Público.

Em

23 / 10 / 19


Vereador Dalmo Deusdedit Meneses
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DINHO - EDINON MANOEL DA ROSA



17. Entretanto, no tocante a Constitucionalidade do Projeto de Lei em exame, é notória a competência da Comissão de Constituição e Justiça em analisar e emitir parecer referente a este mérito (o qual se constou em fl. 14). Contudo, por se tratar de matéria com grande relevância à eficácia deste projeto, é benfazejo debater o mesmo, em qualquer momento do Processo Legislativo, a fim de beneficiar o mesmo. Logo, acompanha-se análise.
18. O Art. 22º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 alega que compete **privativamente** à União legislar sobre Direito do trabalho. Porém, por se tratar de uma competência privativa, pode-se delegá-la aos outros entes Federativos. Além do mais, o Art. 30º, da mesma fonte, refere que **compete aos municípios legislar** sobre assuntos de **interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**.
19. Logo, entendo que **não existe óbice de natureza formal ou material**, no plano constitucional, que impeça o exame do mérito do PL por esta comissão, assim como não há Norma ou Súmula que impeça Florianópolis de legislar sobre assuntos de interesse local.
20. Superadas as questões de ordem jurídica, **passa-se ao inegável mérito do PL**.
21. Compulsando os autos, verificou-se que o Ilmo. Vereador Milton Barcelos, bem colocou que (fls. 12-14):

O recesso parlamentar realizado no mês julho nesta Casa Legislativa, historicamente, deu-se em razão da simetria com os demais textos constitucionais que também estabelecem a mesma regra para as casas legislativas superiores: Assembleia Legislativa de Santa Catarina, câmara dos Deputados e Senado Federal.

É importante frisar que ordenamento jurídico local estabelece dois períodos legislativos de recesso, um de 21 de dezembro à 31 de janeiro, e outro de 16 de julho à 31 de julho. Além disso, cabe esclarecer que **no período de recesso apenas não funcionam o Plenário e as comissões. A Câmara de Vereadores continua com sua estrutura administrativa funcionando normalmente**, desde seu corpo técnico aos gabinetes parlamentares, bem como, as atividades da Mesa Diretora não pode ser totalmente interrompida.

Diferente do fim do ponto facultativo, ao qual este Vereador é favorável, compreende que o intuito do presente projeto não deva ser aprovado. Ressalto que o recesso parlamentar não significa folga para os parlamentares. É período para visitar e realizar reuniões com as bases, associações de moradores, associações de classes, lideranças. Os gabinetes continuam funcionando, com vereadores atuando, sendo um período oportuno para cursos preparatórios e de qualificação, bem como, para realizar o planejamento dos mandatos.

Quanto aos setores administrativos e legislativos da Casa Legislativa, estas duas semanas de recesso, servem especialmente para realização de relatórios de gestão e produção legislativa nas Comissões, Audiências e Plenário do Primeiro Período Sessão Legislativa (grifou-se).



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DINHO - EDINON MANOEL DA ROSA

22. Ademais, a douta Procuradoria-Geral desta Casa, em manifestação de fls. 18-20, igualmente recomendou que, *in verbis*:

[...] não se trata de simples lançamentos de propostas, mas estar por afixar na Lei Orgânica Municipal regra que deverá ser cumprida todos os anos, com uma concentração de atividades.

Não vejo ofensa da Emenda às normas constitucionais e legais. Contudo, vejo que haverá necessidade de uma agenda exclusiva para este período, de julho de cada ano, na fase de recesso de meio de ano.

Derradeiramente lembro aos senhores Vereadores que independentemente dos recessos de meio e final de ano, atualmente, as convocações extraordinárias, não possuem onerações e tem previsão na Lei Orgânica, em seu artigo 5II, e poderá ocorrer, trazendo uma sobrecarga no mês de atividades, o que poderá implicar em descumprimento das atividades propostas (grifou-se).

24.

Diante do exposto, resta evidente estas questões presentes em tal proposição.

25.

Em suma, procede-se ao voto.



Concedido visto do Setor de Ver. Jur.
AFRÂNIO BOAPRE
Fpolis, em 25/02/19

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DINHO - EDINON MANOEL DA ROSA

Presidência



COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SERVIÇO PÚBLICO.

Referência: Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.
83/2017.

EMENTA: Altera o *caput* do art. 47 e §1º, extinguindo o
recesso parlamentar entre os dias 16 à 31 de julho.

Autor: Ilmo. Sr. Vereador Maikon da Costa.

Regime de Tramitação: Ordinário.

PARECER CONCLUSIVO.

I. DO RELATÓRIO

1. A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica (PEL) N. 83, de 2017, com **autoria** do Ilustríssimo Vereador Maikon da Costa, visa alterar o *caput* do art. 47 e §1º, e extinguindo o recesso parlamentar entre os dias 16 à 31 de julho.

2. Para tanto, o **PL consta com um artigo**. Seu único artigo há que o art. 47 da Lei Orgânica do Município passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 47 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em sua sede, de 1º de fevereiro a 20 de dezembro e, em período extraordinário, sempre que convocada na forma da Lei.

Parágrafo único: A Câmara não poderá realizar, mensalmente, menos de doze reuniões ordinárias, exceto no mês de dezembro, em que realizará seis sessões.

3. Em suas **razões**, o autor menciona que a presente proposição objetiva acabar com o recesso parlamentar existente no meio do ano, entre 16 e 31 de julho, que é injustificável moral e socialmente. São 15 dias que deixamos de ter sessões, comissões, audiências públicas, enquanto a cidade e seus problemas não param.

4. A proposição foi distribuída primeiramente para a **Assessoria Técnica**, a qual certificou que **não há lei nem projeto semelhante** no município (fl. 04).

5. Posteriormente, o Projeto foi encaminhado à douta **Procuradoria** da Casa, que se manifestou em seu Parecer Instrutivo à Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do PL (fls. 07-08).

6. *A posteriori*, a **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** acolheu o Parecer da douta Procuradoria e votou pela **admissibilidade** do projeto (fl. 10).

7. Posto isto, o Exmo. Vereador Milton Barcelos, desta **Comissão** avocou este projeto e manifestou-se **CONTRÁRIO** à matéria (fls. 12-14).

8. À vista disso, 09 (nove) dos vereadores desta Câmara propuseram a seguinte Emenda do art. 1º do PEL n. 83/2017:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DINHO - EDINON MANOEL DA ROSA

§1º O recesso parlamentar, compreendido no mês de julho, será destinado exclusivamente para a realização de, no mínimo, dez audiências públicas aprovadas até o início do recesso, e/ou para realização de sessões itinerantes nos bairros.

9. Ato contínuo, após o envio dos autos para a PGCM (fl. 17), a qual manifestou a **ADMISSIBILIDADE** desta proposição, a **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** acolheu o aludido Parecer e votou igualmente pela **ADMISSIBILIDADE** do projeto (fls. 22-23).

10. Posto isto, o Exmo. Presidente Dalmo Meneses, da "**Comissão de Trabalho, Legislação Social e Serviço Público**" designou este Vereador, Edinon Manoel da Rosa, para relatar o Projeto já devidamente mencionado (fl. 32).

11. Este é o breve relato.

II. **DA ANÁLISE**

12. Preliminar a análise de mérito, é oportuno salientar algumas questões de **ordens jurídicas**, com o fim de garantir a todo o momento, o bom e o devido Processo Legislativo.

13. Frisa-se que este parecer não tem caráter vinculativo. Portanto, em outras palavras, este instrumento apresenta tão somente o estudo técnico do mérito, que fora levantado por esta Comissão, para as devidas deliberações futuras do Plenário.

14. Permanentemente, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em determino com o art. 37 da Constituição Federal de 1988, obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, entre outros, igualmente aplicáveis à Administração Pública.

15. Cumpre dizer que o Projeto de Lei por ora tratado **cumprir as normas do Regimento Interno** desta Câmara, com a finalidade de se sanar e efetivar os **princípios acima aludidos**, posto que constam as devidas apreciações pelas instituições competentes, como: A Presidência da Câmara, a Diretoria Legislativa, a Procuradoria da Câmara Municipal de Florianópolis, a Comissão de Constituição e Justiça e as devidas Comissões Temáticas de análise ao mérito.

16. Compete especificamente a "**Comissão de Trabalho, Legislação Social e Serviço Público**" analisar e emitir **parecer**, sobre matéria de sua atribuição específica, conforme o Art. 39º, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa:

Art. 39 É competência específica:

VII - da Comissão de Trabalho, Legislação Social e Serviço Público:

- emitir parecer sobre as proposições que digam respeito à organização e à reorganização de serviços públicos, à criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções e regime do servidor;
- exarar parecer nas proposições relativas à concessão de auxílio; e
- exarar parecer sobre a declaração de utilidade pública de associações civis;
- apreciar todas as proposições relativas a cooperativismo, a sindicalismo e a relações de trabalho;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DINHO - EDINON MANOEL DA ROSA

III. DO VOTO

30. Considerando que o Ilmo. Vereador Miltinho Barcelos, como relator da colenda Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 12-14, bem colocou que:

[...] os textos constitucionais que também estabelecem a mesma regra para as casas legislativas superiores: Assembleia Legislativa de Santa Catarina, câmara dos Deputados e Senado Federal.

[...] no período de recesso apenas não funcionam o Plenário e as comissões. Pois, a Câmara de Vereadores continua com sua estrutura administrativa funcionando normalmente, desde seu corpo técnico aos gabinetes parlamentares, bem como, as atividades da Mesa Diretora não pode ser totalmente interrompida.

[...] o recesso parlamentar não significa folga para os parlamentares, é apenas um período para visitar e realizar reuniões com as bases, associações de moradores, associações de classes, lideranças.

[...] Quanto aos setores administrativos e legislativos da Casa Legislativa, estas duas semanas de recesso, servem especialmente para realização de relatórios de gestão e produção legislativa nas Comissões, Audiências e Plenário do Primeiro Período Sessão Legislativa (grifou-se).

31. Considerando igualmente que a douta Procuradoria-Geral desta Casa, em manifestação de fls. 18-20, igualmente recomendou que, *in verbis*:

[...] não se trata de simples lançamentos de propostas, mas estar por aficar na Lei Orgânica Municipal regra que deverá ser cumprida todos os anos, com uma concentração de atividades. [...] vejo que haverá necessidade de uma agenda exclusiva para este período, de julho de cada ano, na fase de recesso de meio de ano.

[...] poderá ocorrer, trazendo uma sobrecarga no mês de atividades, o que poderá implicar em descumprimento das atividades propostas (grifou-se).

32. Apresento **VOTO CONTRÁRIO À MATÉRIA**, face à Emenda ao art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 83, de 2017, acostado à fl. 15 pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2019.

VEREADOR DINHO - MDB
Edinon Manoel da Rosa
Relator

Edinon Deusdedit Meneses
Vereador



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ

Referência: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 0083/2017

Autor: Vereador Maikon da Costa e Outros

Ementa: Altera o Art.47 e §1º, extinguindo o recesso parlamentar entre os dias de 16 a 31 de julho

Procedência: Comissão de Trabalho, Legislação Social e Serviço Público,

Relator: Vereador Edinon Manoel da Rosa

PARECER DE VISTA

DO RELATÓRIO

O presente oferece parecer ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 0083/2017, de autoria do Vereador Maicon da Costa e Outros que Altera o Art.47 e §1º, extinguindo o recesso parlamentar entre os dias de 16 a 31 de julho.

DA ANÁLISE

A Consultoria Técnica e Parlamentar, às fls. 05, certifica para os devidos fins a inexistência de Emenda à Lei Orgânica ou projeto em tramitação que Altera o Art.47 e §1º, extinguindo o recesso parlamentar entre os dias de 16 a 31 de julho.

A Procuradoria, às fls. 07 e 08, exarou parecer manifestando-se pela admissibilidade da matéria, pois não existem óbices legais ou constitucionais à propositura.

O Vereador Roberto Katumi Oda, como relator na comissão de Constituição e Justiça, apresentou seu parecer pela admissibilidade da matéria, indo ao encontro do parecer anteriormente apresentado pela procuradoria.

Na Comissão de trabalho, legislação social, e serviço público, o Vereador Miltoninho Barcelos apresenta parecer manifestando-se contrário à matéria, alegando que historicamente a tradição da casa legislativa municipal é equiparar-se as estaduais e federais que consagram seus recessos no período de 21 de dezembro a 31 de janeiro e de 16 de julho a 31 de julho.

Às fls. 15 é apresentada uma Emenda, modificando o teor original do projeto, que agora versa o seguinte: "§1º o recesso parlamentar, compreendido no mês



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ



de julho será destinado exclusivamente para a realização de, no mínimo, dez audiências públicas aprovadas até o início do recesso, e/ou para realização de sessões itinerantes nos bairros".

Na Comissão de Constituição e Justiça o Vereador Fábio Braga vota pela admissibilidade do projeto com a emenda às fls.15.

Na comissão de Comissão de Trabalho, Legislação Social, e Serviço Público o vereador Edinon Manoel da Rosa vota contra a matéria.

Por fim peço vistas ao projeto e exaro o presente parecer, apontando o seguinte voto:

DO VOTO

Em face ao exposto, tendo em vista a emenda às fls 15, apresento a seguinte emenda modificativa à emenda:

EMENDA MODIFICATIVA:

O §1º do PEL nº 083/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

"§1º o recesso parlamentar, compreendido no mês de julho, será destinado exclusivamente para a realização de, no mínimo, dez audiências públicas aprovadas até o início do recesso, e/ou para realização de sessões itinerantes nos bairros, exceto nos casos em que houver chamada de sessão extraordinária".

É o meu voto.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2019.

AFRÂNIO BOPPRÉ
Vereador PSOL